

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para pagamento de eventuais diferenças entre o Piso Nacional e o salário base pago no mês de março de 2024 aos profissionais do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo das eventuais diferenças salariais existentes entre o salário básico do mês de março de 2024 pago pelo Município aos profissionais do magistério e o atual piso salarial definido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1842, de 04 de Abril de 2024, em conformidade a vigência do piso nacional.

Parágrafo único. A presente autorização visa corrigir o lapso temporal de vigência do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2024 não contemplado nos efeitos do texto da Lei 1.842, de 04 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nessa Lei correrão por conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 29 de abril de 2024.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 009/2024

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a autorização para pagamento de eventuais diferenças entre o Piso Nacional e o salário base pago no mês de março de 2024 aos profissionais do magistério e dá outras providencias”.

O presente projeto de lei visa corrigir o lapso temporal de vigência do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2024 não contemplado nos efeitos do texto da Lei 1842/2024.

Ocorre que durante a elaboração do Projeto de Lei nº 005/2024, que após aprovado por essa estimada Casa de Leis deu origem a Lei Municipal nº 1.842/2024, estimou-se que o mesmo seria aprovado ainda no mês de março de 2024. Desse feito, houve a previsão do pagamento retroativo do Piso Nacional do Magistério para os meses de janeiro e fevereiro, conforme consta no parágrafo único do artigo 2º da presente lei.

Em nova análise do texto da lei aprovada, e considerando sua data de aprovação, constatou-se um lapso temporal entre a vigência do Piso Nacional do Magistério e os efeitos da Lei 1.842/2024, a qual não apresenta autorização para pagamento de eventuais diferenças entre o Piso e o salário base pago no mês de março de 2024 aos profissionais do magistério.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Nobre Vereadores a compreensão da matéria apresentada. Salientamos que o presente projeto de lei não visa concessão de novo benefício, apenas a correção do lapso temporal dos efeitos do artigo 2º da lei 1.842/2024 para o mês de março de 2024.

Fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, haja visto que o mesmo foi apresentado junto ao Projeto de Lei nº 005/2024 que culminou na Lei 1.842/2024.

Desta feita, visando o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é que solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores quanto a matéria em pauta.

Na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito